LEI Nº 256/90 De, 13 de Dezembro de 1.990.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso' de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Saúde' FMS, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde é ' vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde compor-se-á de todas as Unidades de Saúde que prestam serviços à população, independente da instituição a que se vinculam.

Parágrafo -Único - As Unidades de Saúde mencionadas neste artigo deverão pertencer à rede, dentro do princípio de hierarquização, regionalização e integralidade das ações.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal' de Saúde - FMS.

I - Recursos provenientes dos órgãos e institui-' ções Públicas do Governo Federal e Estadual.

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - Rendimentos, acréscimos e juros provenientes da aplicação de seus recursos;

IV - Taxas, alvarás, multas da área de Saúde de vigilância sanitária;

V - Dotações consignadas no Orçamento do Município e Créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 4º - As decisões sobre aplicação dos Recursos do Fundo são de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos acima referidos será efetuado através de conta especial, na forma estabelecida na regulamentação do Fundo.

Art. 5º - Os Recursos do Fundo Municipal de Saúde FMS serão aplicados:

I - No financiamento de toda a rede e serviços de saúde que estejam à disposição da população, com princípios finalísticos de universalização, equidade e integralidade das ações;

II - No pagamento de vencimento, salários e gratificações ao pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de saúde;

III- No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos;

IV- Na aquisição de material permanente ou consumo, para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde;

V- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de sua rede física.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 13 de Dezembro de 1.990.

PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.